



1950

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.479/2014**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre vistorias periódicas em marquises e sacadas de edificações no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** É obrigatória a realização de vistoria técnica estrutural, acompanhada de laudo técnico, válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, para avaliação das condições de uso e manutenção de marquises e sacadas, com 0,50m (cinquenta centímetros) ou mais de balanço, construídas nas edificações lindeiras com os passeios públicos, no Município de Maringá.

**§ 1.º** A vistoria técnica será executada por servidores públicos da Administração Municipal, com habilitação em engenharia civil, que emitirão o laudo técnico de que trata este artigo, cuja cópia será entregue ao proprietário do imóvel vistoriado, mediante protocolo de recebimento.

**§ 2.º** É responsável pela manutenção da cópia do laudo técnico em local disponível para consulta, sucessivamente, o síndico, o administrador ou o proprietário do imóvel vistoriado.

**Art. 2.º** Considerada a relevância das eventuais anomalias encontradas, o laudo técnico de que trata o artigo 1.º desta Lei poderá conter, a juízo do autor, o resultado das investigações ou ensaios especiais cujo fim seja determinar com maior precisão o comportamento estrutural e o grau de segurança da marquise ou sacada.

**Art. 3.º** Na hipótese do laudo técnico apontar a necessidade da realização de serviços de recuperação estrutural, o responsável pela edificação deverá providenciar a sua execução no prazo nele fixado de até 90 (noventa) dias, contratando empresa que fornecerá relatório com descrição dos procedimentos e produtos a serem utilizados, o cronograma dos serviços e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido do proprietário do



imóvel vistoriado, acompanhado de justificativa técnica do servidor público encarregado da elaboração do laudo técnico.

**Art. 4.º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela edificação às seguintes sanções administrativas:

I – pela inexistência de laudo técnico: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – pela exibição de laudo técnico elaborado em desacordo com esta Lei: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – pela não manutenção do laudo técnico em local disponível para consulta: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

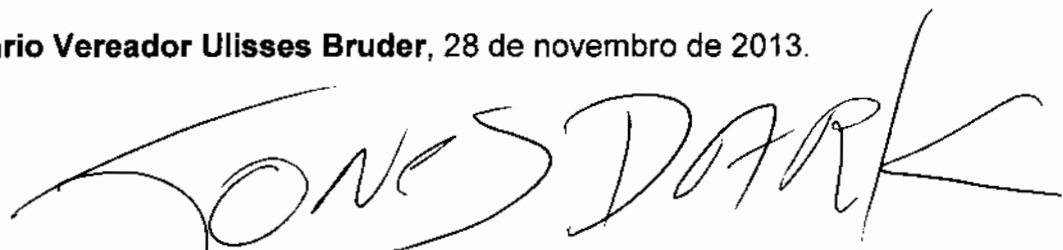
**Parágrafo único.** Sem prejuízo de eventual interdição da edificação, a multa é renovável a cada 30 (trinta) dias até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 5.º** As edificações já existentes, para atendimento aos dispositivos desta Lei, serão vistoriadas dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de novembro de 2013.**

  
**JONES DARC DE JESUS**  
Vereador-Autor



## JUSTIFICATIVA

**Em nossa cidade é fácil encontrar comércios e prédios que tem a sacada sobre a calçada, que é utilizada por nós transeuntes “pedestres”, nessa rotina do vai e vem todos os dias muita das vezes não damos conta do perigo eminente que está sobre nossas cabeças.**

**As chamadas marquises que nos da a sombra e nos protege nos dias de chuva, também poderá desabar sobre nós.**

**Aqui não é diferente de outros grandes centros, em Maringá também já ocorreram incidentes no qual a marquise desabou.**

**Exemplo: Rua Neo Alves Martins (centro).**

**Obs: Com a fiscalização isso pode ser evitado.**

**As nossas vidas ,a vida da população e dos nossos familiares não tem preço.**

**Desse modo, o apoio advindo dos nobres pares desta casa de leis é primordial para a aprovação deste projeto**

**Atenciosamente**

**JONES DARC DE JESUS**  
**Vereador-Autor**